

PORTARIA Nº 44, DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

Institui o Cadastro Previdenciário Permanente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim, ES (IPREVITA), regulamenta o Recadastramento Anual dos beneficiários aposentados e pensionistas, estabelece as modalidades presencial e digital por meio da Prova de Vida Digital do GOV.BR, e dá outras providências.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Itapemirim, ES (IPREVITA), no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.539, de 30 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que alterou o sistema de previdência social e estabeleceu novas regras de transição para acesso aos benefícios previdenciários;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que disciplina o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

CONSIDERANDO a Portaria MPS nº 1.467, de 2 de junho de 2022, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria SPREV/MTP nº 3.870, de 24 de novembro de 2022, que disponibiliza a ferramenta de apoio à gestão da comprovação de vida dos beneficiários dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS constante do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 99-A, da Lei Municipal nº 2.539, de 30 de dezembro de 2011, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim, ES, determinando, dentre outras providências, o recadastramento anual dos aposentados e pensionistas, com apresentação de declaração de vida e residência, como condição necessária para a liberação de pagamento de proventos e pensões;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de manter permanentemente atualizadas as informações cadastrais dos beneficiários do RPPS, garantindo maior segurança, transparência, governança e prevenção de fraudes,

RESOLVE:

Página 1 de 6.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Previdenciário Permanente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim, ES (IPREVITA), destinado à manutenção, atualização e validação das informações cadastrais dos beneficiários aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 2º O Cadastro Previdenciário Permanente será atualizado:

- I. Por ocasião do recadastramento anual;
- II. Sempre que ocorrer alteração nas informações cadastrais do beneficiário;
- III. Mediante convocação do IPREVITA;
- IV. Por integração com bases oficiais de dados, quando permitido pela legislação.

Art. 3º O recadastramento anual é obrigatório para os beneficiários aposentados e pensionistas e poderá ser estendido aos servidores ativos quando convocados pelo IPREVITA.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES

Art. 4º O recadastramento poderá ser realizado por qualquer das seguintes modalidades:

- I. Atendimento presencial;
- II. Prova de Vida Digital realizada por meio do aplicativo GOV.BR, observadas as normas expedidas pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social;
- III. Atendimento domiciliar ou hospitalar, quando comprovada impossibilidade de locomoção;
- IV. Por representante legal, nos casos previstos em lei.

Art. 5º A realização da Prova de Vida Digital produzirá os mesmos efeitos do comparecimento presencial, desde que validada pela plataforma disponibilizada pelo Governo Federal.

Art. 6º Caso a validação digital não seja concluída ou apresente inconsistências, o beneficiário ou representante legal será convocado para realizar o recadastramento presencial.

CAPÍTULO III

DO RECADASTRAMENTO PRESENCIAL

Art. 7º O recadastramento presencial será realizado no mês de aniversário do beneficiário, observando o cronograma constante do Anexo Único desta Portaria.

Art. 8º O recadastramento será realizado por meio de formulário de declaração específico, sem emendas ou rasuras, no qual o aposentado ou pensionista deverá atestar a veracidade das informações declaradas e se cientificar das sanções previstas em lei no caso de seu desatendimento.

Art. 9º Para se recadastrar, o aposentado ou pensionista deverá comparecer, pessoalmente, à sede do

Página 2 de 6.

IPREVITA munido da documentação abaixo:

- I. Documento oficial de identificação com foto;
- II. Comprovante de residência expedido há, no máximo, de 3 (três) meses;
- III. Comprovante de inscrição no PIS (Programa de Integração Social) ou PASEP (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público) ou NIT (Número de Inscrição do Trabalhador) – caso possua;
- IV. Certidão de Casamento com data de emissão não superior a 5 (cinco) anos da data de efetivação do recadastramento;
- V. CPF do cônjuge (se casado);
- VI. Certidão de nascimento dos dependentes menores de 21 anos (se houver);
- VII. CPF dos dependentes menores de 21 anos (se houver);
- VIII. Formulário de recadastramento disponível no sítio eletrônico oficial do IPREVITA ou fornecido presencialmente em sua na sede.

CAPÍTULO IV DO RECADASTRAMENTO DIGITAL

Art. 10. O recadastramento digital será realizado mediante autenticação biométrica facial no aplicativo GOV.BR, observado o disposto na Portaria SPREV/MTP nº 3.870/2022 e demais normas aplicáveis.

Art. 11. O resultado da validação digital poderá ser utilizado pelo IPREVITA para fins de comprovação de vida e atualização cadastral.

CAPÍTULO V DO RECADASTRAMENTO POR VISITA DOMICILIAR

Art. 12. Ao beneficiário com mobilidade reduzida, saúde debilitada ou que, por motivo justificado, se encontrar impossibilitado de comparecer à sede do IPREVITA, fica assegurado o direito de atendimento especial por meio de visita domiciliar restrita ao limite territorial dos Municípios de Itapemirim e Marataízes, no Estado do Espírito Santo.

§1º O atendimento especial será realizado por meio de visita domiciliar de servidor devidamente habilitado pelo IPREVITA, que efetuará o recadastramento no local indicado pelo beneficiário ou por um de seus familiares mediante agendamento prévio via WhatsApp no seguinte número (28) 99993-7372 com estabelecimento obrigatório de um horário específico.

§2º O beneficiário com recadastramento agendado, que não for encontrado no local e horário previamente estabelecidos, será notificado a comparecer à sede do IPREVITA no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de seu benefício ser suspenso.

CAPÍTULO VI DO RECADASTRAMENTO POR REPRESENTAÇÃO LEGAL

Art. 13. Admitir-se-á o recadastramento do beneficiário menor de 18 anos ou do beneficiário declarado incapaz, por representação legal. Para tanto, o responsável legal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados (originais ou por processo de cópia autenticada pelo servidor responsável pelo recadastramento ou por Tabelião de Cartório de Notas), além daqueles exigidos no artigo 9º desta Portaria:

- I. Documento oficial de identificação com foto do representante legal (curador ou tutor);
- II. Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal (curador ou tutor); e,
- III. Termo de sentença judicial que o nomeou ou outro documento que comprove a representação legal.

Parágrafo Único: Não será retido, no ato do Recadastramento, qualquer documento apresentado pelo representante legal (curador ou tutor).

CAPÍTULO VII DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

Art. 14. Após a realização do recadastramento, o beneficiário deverá comunicar ao IPREVITA, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência, qualquer alteração relativa a:

- I. Mudança de endereço;
- II. Mudança de telefone;
- III. Mudança de e-mail;
- IV. Mudança do estado civil;
- V. Inclusão ou exclusão de dependentes;
- VI. Inclusão ou exclusão de representante legal;
- VII. Mudança de dados bancários;
- VIII. Demais informações cadastrais relevantes.

CAPÍTULO VIII DO NÃO RECADASTRAMENTO

Art. 15. O beneficiário que deixar de realizar o recadastramento será notificado pelo IPREVITA.

Art. 16. Persistindo a ausência de recadastramento após a notificação, poderá ser suspenso o pagamento do benefício, observado o devido processo administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 17. Regularizada a situação cadastral, o pagamento será restabelecido, inclusive com o pagamento das parcelas suspensas, na forma da legislação aplicável, quando cabível.

CAPÍTULO IX DA PROTEÇÃO DOS DADOS

Art. 18. Os dados pessoais tratados em decorrência desta Portaria observarão os princípios, as bases legais e as medidas de segurança previstos na Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Página 4 de 6.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O Diretor Presidente poderá expedir normas complementares para a execução desta Portaria.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do IPREVITA.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 34, de 27 de abril de 2023.

Itapemirim, ES, 17 de julho de 2026.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Wilson Marques Paz
Diretor Presidente

ANEXO ÚNICO
CRONOGRAMA PARA RECADASTRAMENTO PRESENCIAL

Período	Beneficiário nascido em	Início do Recadastramento	Final do Recadastramento	Suspensão do Benefício
1	Janeiro	1º dia útil do mês de janeiro	31 de janeiro	1º de março
2	Fevereiro	1º dia útil do mês de fevereiro	28 de fevereiro ou 29 de fevereiro (anos bissextos)	1º de abril
3	Março	1º dia útil do mês de março	31 de março	1º de maio
4	Abril	1º dia útil do mês de abril	30 de abril	1º de junho
5	Maio	1º dia útil do mês de maio	31 de maio	1º de julho
6	Junho	1º dia útil do mês de junho	30 de junho	1º de agosto
7	Julho	1º dia útil do mês de julho	31 de julho	1º de setembro
8	Agosto	1º dia útil do mês de agosto	31 de agosto	1º de outubro
9	Setembro	1º dia útil do mês de setembro	30 de setembro	1º de novembro
10	Outubro	1º dia útil do mês de outubro	31 de outubro	1º de dezembro
11	Novembro	1º dia útil do mês de novembro	30 de novembro	1º de janeiro do ano subsequente
12	Dezembro	1º dia útil do mês de dezembro	31 de dezembro	1º de fevereiro do ano subsequente